



Prefeitura Municipal de Montanha

Montanha - Estado do Espírito Santo

L E I Nº 146

Dispõe sobre concessão de Título de A
foramento a pessoal carente.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autoriza
do a conceder título de aforamen
to a pessoal carente do Município de Montanha, nas áreas de ter
renos fixados na planta anexa.

Art. 2º - As pessoas beneficiadas com a
concessão dos Títulos de Afora -
mento, não poderão durante o período de 04 (quatro) anos, ven
der, doar ou dar em pagamento, o Domínio útil dos terrenos cons
tantes dos respectivos Títulos.

§ 1º - Não poderão ser beneficiados perso
as que já possuem imóveis.

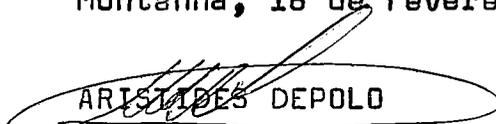
§ 2º - O prazo para construção nas áreas
aforadas, será de 06 (seis) meses,
revertendo-se ao patrimônio Municipal, os terrenos daqueles que
não cumprirem esta determinação.

Art. 3º - O enfiteuta ficará isento de pa
gamento do foro estabelecido pe
lo Código Civil Brasileiro.

Art. 4º - Os lotes a serem distribuídos,
não poderão ser superiores a
300m² (trezentos metros quadrados).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Montanha, 16 de fevereiro de 1987.


ARISTIDES DEPOLO
Prefeito Municipal